

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 28/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

1º/04/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.136, DE 1º DE ABRIL DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, que cria no município da Estância Turística de Ibatinga o Programa "Adote uma Nascente"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 28/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 1º de abril de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.136, DE 1º DE ABRIL DE 2.014.

“CRIA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O PROGRAMA – ‘ADOTE UMA NASCENTE’”.

(Projeto de Lei nº 28/2014, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga o Programa “Adote uma Nascente”.

Art. 2º. Poderão fazer parte do programa pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. A adoção da Nascente é para garantir a proteção, manutenção e recuperação de vegetação em seu entorno.

Art. 4º. O Programa “Adote uma Nascente” será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo à mesma a estruturação, administração e controle.

Art. 5º. As pessoas que tiverem uma nascente em sua propriedade, mas não tiverem recursos para preservá-la, poderão disponibilizar a área para ser adotada por outra pessoa ou entidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de abril de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em primeiro (1º) de abril de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

